



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo – CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-4700  
correio eletrônico: [oficiocivell@pram.mpf.gov.br](mailto:oficiocivell@pram.mpf.gov.br)

## TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo que entre si celebram MPF/AM e FUA envolvendo o uso de embalagens porta-objetos nos processos seletivos da UFAM.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo procurador da República Dr. Alexandre Senra, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, II, da CRFB/88; art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85), doravante denominado **MPF/AM**, e a

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 4069-A/1962, com endereço na Avenida Rodrigo Otávio nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado I, Manaus/AM, CEP 69077-000, doravante denominada **FUA**, neste ato representada por sua dirigente e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Dra. Marcia Perales Mendes Silva, e pela Procuradoria-Geral Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas, Dr. Jayme Roberto Cabral Índio de Maués,

**CONSIDERANDO** as atribuições do 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da PR/AM, na redação dada pela Resolução 01/2010;

**CONSIDERANDO** a tramitação, no referido Ofício, do Inquérito Civil Público (ICP) N.º 1.13.000.002408/2009-59, tendo por objeto “Investigar a razoabilidade da cláusula 7.5 do Edital nº 25, de 17/07/2009, da UFAM (PSC/2010), que previu a eliminação do certame dos candidatos que adentrassem o local de aplicação das provas portando telefone celular, entre outros aparelhos eletrônicos”;

**CONSIDERANDO** que, conforme noticiado em termos de declarações colhidas no bojo daquele ICP, determinados candidatos teriam sido eliminados antes mesmo do início de aplicação das provas, por estarem portando telefones celulares;

**CONSIDERANDO** que tal conduta, adotada pela **FUA**, decorreu da estrita observância ao acordo homologado no bojo da ação civil pública N.º 2007.32.00.008863-1, ainda no ano de 2008;

PROCURADORIA FEDERAL - FUA

PROC. Nº

Data:

1-3



**CONSIDERANDO**, por outro lado, entenderem ambas as partes – **MPF e FUA** – que a vedação do ingresso nas salas em que se realizam as provas dos processos seletivos de qualquer candidato portando telefone celular ou outros aparelhos eletrônicos merece revisão;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, a adoção do uso de **embalagens porta-objetos** por parte de diversas instituições e órgãos que promovem certames públicos (e.g. CESPE/UNB, FGV/RJ, FCC, Fundação Cesgranrio, Ministério da Educação) tem se mostrado o melhor meio disponível de se lidar com as necessidades atuais do porte de telefones celulares e de pequenos aparelhos eletrônicos pelos candidatos, sem comprometimento da segurança dos processos seletivos;

**RESOLVEM** firmar **ACORDO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ALCANCE.**

O presente instrumento abrange todos os processo seletivos já em curso e futuros realizados pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE EMBALAGENS PORTA-OBJETOS.**

A **FUA** compromete-se a adotar a utilização de **embalagens porta-objetos** e a zelar pela observância do procedimento de segurança descrito nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao adentrar a sala de provas, o candidato deverá desligar o telefone celular, mediante retirada da bateria, bem como todos os outros equipamentos eletrônicos que esteja a portar, só lhe sendo permitido tornar a ligá-los fora das dependências físicas do prédio em que realizada a prova.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se ou se consultar com outros candidatos, ficando-lhe vedado, ainda, a utilização de lápis, lapiseiras, borrachas, livros, manuais, impressos, anotações, óculos escuros ou dispositivos eletrônicos de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ainda antes de iniciadas as provas, o candidato deverá guardar na embalagem porta-objetos a ser fornecida pelo aplicador os dispositivos eletrônicos que esteja a portar, como telefones celulares e relógios, só podendo ela ser aberta pelo candidato depois de deixadas as dependências físicas do prédio em que realizada a prova.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A embalagem porta-objetos será lacrada e identificada pelo próprio candidato, que deverá mantê-la embaixo da sua carteira até a conclusão e entrega da prova.



PARÁGRAFO QUINTO: A COMVEST não é responsável pela guarda de quaisquer dos objetos mencionados nos parágrafos anteriores nem será responsabilizada em caso de perda ou danos a eles causados.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento em que será aplicada a prova portando notebook, netbook, tablet ou quaisquer aparelhos eletrônicos que excedam o tamanho da embalagem porta-objetos, de dimensões 200mm X 270mm, capacidade aproximada de 02 (dois) litros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: a inobservância pelo candidato de quaisquer das normas de segurança traçadas nos parágrafos anteriores implicará sua eliminação do processo seletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE.**

A FUA compromete-se a dar ampla publicidade ao teor do presente, bem como a revisar os editais já expedidos, com vistas à adequação dos certames em curso ao aqui disposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

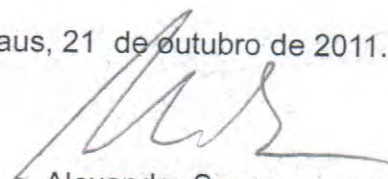
**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.**

Sem prejuízo da imediata vigência e eficácia deste instrumento, enquanto título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC), será ele submetido à homologação judicial, mediante seu encaminhamento ao Juízo competente através de petição subscrita por ambas as partes, para fins de constituição de título executivo judicial (art. 475-N, V, do CPC).

**CLÁUSULA QUINTA: DA ELEIÇÃO DE FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a questão objeto deste Termo.

Manaus, 21 de outubro de 2011.



Alexandre Senra  
Procurador da República

Marcia Perales Mendes Silva  
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da  
Universidade Federal do Amazonas

Jayme Roberto Cabral Índio de Maués  
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade do Amazonas